



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99

Base Territorial: Guarulhos e Arujá

## CIRCULAR NOTIFICATÓRIA MARMORE E GRANITO

**SENTENÇA NORMATIVA Nº1003879-60.2016..5.02.000(DISSÍDIO COLETIVO).**

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ**, vem **NOTIFICAR** as referidas empresas do setor de **MARMORE E GRANITO**, que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região (TRT2ª REGIÃO), julgou **PROCEDENTE EM PARTE**, as reivindicações dos trabalhadores, sendo que a decisão retroage até a data de **01 de outubro de 2016**, tendo as cláusulas sociais validade de **2016/2020**.

As principais cláusulas econômicas deferidas são:

**CLÁUSULA 4ª - REAJUSTES SALARIAIS** - A partir de **01/10/2016**, as empresas concederão aos empregados, inclusive àqueles empregados que percebem o salário normativo, abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, um aumento salarial de 9% incidentes sobre os salários vigentes em 30.09.16.

**CLÁUSULA 19 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** - "1. Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. 2. O desrespeito aos prazos acima pelo empregador importará em multa diária de 10% (dez por cento) do salário normativo até o efetivo cumprimento, revertida em favor da entidade sindical dos trabalhadores. 3. Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição."

**CLÁUSULA 22 – REFEIÇÃO** - Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), que será atualizado na data-base.



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99  
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

**CLÁUSULA 78 – MULTA** -Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo, revertido a parte prejudicada, excluídas as cláusulas que já tenham cominação específica.

As demais cláusulas ganhas pelos trabalhadores podem ser consultadas no site do TRT 2º (SENTENÇA NORMATIVA Nº 1003879-60.2016..5.02.000 (DISSÍDIO COLETIVO)).

As referidas empresas do setor, devem aplicar **IMEDIATAMENTE** a decisão judicial, sob pena de sofrer a devida ação de cumprimento.

Aproveitamos para declinar nossos préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Guarulhos, 18 de Setembro de 2017.

**MARCELO FERREIRA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE